

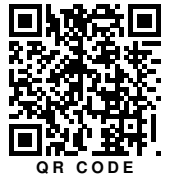


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 26 de setembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 1221

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 441/2022)	2
DECRETO (Nº 442/2022)	3
DECRETO (Nº 443/2022)	7
DECRETO (Nº 444/2022)	9
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 05/2022)	11
PORTARIA (Nº 252/2022)	12
PORTARIA (Nº 253/2022)	13
PORTARIA (Nº 254/2022)	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 162/2021)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 441/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 441, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 436, de 15 de setembro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que ocorreu erro material no Art. 1º do Decreto nº 436/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Decreto em questão,

DECRETA:

Art. 1º - No Art. 1º do Decreto nº 436, de 15 de setembro de 2022, **onde se lê**: "Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa denominada de DIOGO SOARES LACERDA, inscrita no CNPJ/MF nº **07.670.310/0001-43**, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 940, Santa Marta, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, para fins de revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionadas:".

Art. 2º - Fica retificado o referido Art. 1º, que **passa a vigorar com a seguinte redação**: "Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa denominada de DIOGO SOARES LACERDA, inscrita no CNPJ/MF nº **07.670.310/0002-43**, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 940, Santa Marta, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, para fins de revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionadas:".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 20 de setembro de 2022

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 442/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 442, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Licença Simplificada – Lavra Garimpeira - PLG, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a **MARIO DE SOUZA GONZAGA FILHO**, inscrito no CPF/MF nº 047.950.194-79, autorizando a **extração mineral de quartzo industrial e gema** na área sediada na Fazenda Quixabeira, Km 05, Estrada de Nova Iguira, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **040/2022/SAMAP/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de sedimentos, dependem da autorização pública, que é concedida pela União, através do ANM – Agencia Nacional de Mineração;

CONSIDERANDO que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que se trata do primeiro empreendimento licenciado para extração de quartzo industrial e gema, cujo aumento da oferta apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante a sua utilidade para fins diversos;

CONSIDERANDO que o direito à prioridade de obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, data da protocolização do pedido no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, a **MARIO DE SOUZA GONZAGA FILHO**, inscrito no CPF/MF nº 047.950.194-79, autorizando a **extração mineral de quartzo industrial e gema** - PLG – Lavra Garimpeira, referente ao Processo ANM 871.283/2019, numa área de 49,39 ha, na localidade denominada de Fazenda Quixabeira, Km 05, Nova Iguira, Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, delimitada por um polígono que tem seus vértices com as seguintes coordenadas geográficas: LAT= 10°46'36"160 S LON= 42°41'12"690 W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir relacionadas:

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

- I. Manter atualizado o cadastro de usuários de produtos florestais junto ao IBAMA;
- II. Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;
- III. Utilizar como combustível nos fornos apenas produtos florestais provenientes de áreas e produtores legalizados, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, vedada a queima de resíduos e outros materiais não autorizados;
- IV. Implementar programas de educação Ambiental para os funcionários e prestadores de serviços, contemplando:
 - a) regras básicas de segurança do trabalho nas atividades desenvolvidas;
 - b) importância da utilização dos EPI's como medida de proteção a saúde;
 - c) uso adequado e conservação dos EPI's;
 - d) sanções legais associadas aos EPI's.
- V. Apresentar à SAMAP, periodicamente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado, inclusive com registros fotográficos;
- VI. Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;
- VII – Não dragar a menos de 15 metros da margem do rio evitando danos à mata ciliar e proteção da margem;
- VIII – Não fazer dragagem nas proximidades de ilhas, respeitando 15 metros a montante e a jusante;
- IX - Priorizar a contratação de mão de obra local, com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, tendo em vista o conhecimento das peculiaridades regionais pelos referidos trabalhadores;
- X – Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente o disposto no capítulo II, Art. 4º e seguintes da referida lei;
- XI - Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos lubrificantes
- XII - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;
- XIII – Dispor de sinalização para orientação dos navegantes;
- XIV – Não fazer dragagem próxima à captação de água próxima a comunidade, sendo distância mínima de 400 m (quatrocentos metros);
- XV – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;
- XVI – Não construir oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;
- XVII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área do trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

XXVIII. Impedir a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

XIX. Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado no campo pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, e encaminhá-lo para o depósito do Município, ficando proibida a sua queima;

XX. Informar imediatamente à Diretoria de Meio Ambiente da SAMAP quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XXI. Fornecer aos funcionários EPI's adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXII. Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XXIII. Apresentar à Diretoria de Meio Ambiente da SAMAP a outorga de uso da água ou eventual dispensa;

XXIV. Instalar filtros nas chaminés, a fim de minimizar impactos ambientais causados pela emissão de fumaça;

XXV. Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,30m x 1,40m;

XXVI – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida terá que ser compensada mediante o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XXVII – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, na seguinte ordem de prioridade:

1 – Eliminação da fonte de risco;

2 – Controle de risco na fonte;

3 – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;

4 – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

XXVIII. Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de partículas devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

XXIX. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01:

a) NRM-2 (lavra céu aberto);

b) NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e de circulação);

c) NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais);

d) NRM-14 (máquinas, equipamentos e forramentos);

e) NRM-15 (instalações);

f) NRM-17 (topografia de minas);

g) NRM-20 (suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas. Operações Minerais);

h) NRM-22 (Proteção ao Trabalhador).



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 2º - Esta licença fica automaticamente prorrogada até ulterior manifestação da Secretaria se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Art. 3º - O empreendimento deverá conceder 100 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal, a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 4º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 5º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Diretoria de Meio Ambiente da SAMAP.


Art. 6º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 20 de setembro de 2022


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Diretor da SAMAP

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 443/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 443, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Licença de Operação (LO) para **Funcionamento de Torre de Sinal de Telefonia Móvel – Estação Rádio Base – BAXIQ01**, Serviço de Telefonia Móvel, concedida à empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.432.544/0081-21, sediada na Rua Altino Serebeto de Barros, nº 348, Pituba, CEP 41830-492, Salvador/BA, a ser executada em imóvel localizado na Rua Mário Torres Rapadura, nº 190, Centro, nesta cidade, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **048/2022/LO/SAMAP**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

CONSIDERANDO que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendimento possui licença prévia para funcionamento de estação emitida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO que o laudo de vistoria da ANATEL dispensa o empreendimento da apresentação de relatório de conformidade das estações de radiocomunicação isentas de licenças para o funcionamento por se enquadrar no Art. 66 da Resolução nº 303, de 02 de Julho de 2002, que trata sobre o regulamento de limitações de Exposição a Campos Elétricos, Magnetismo e Eletromagnetismo na Faixa de Radiofrequências entre 9KHz e 300GHz;

CONSIDERANDO que o empreendimento apresentou laudo de medição de radiação não ionizante – RNI, no qual a ANATEL certifica que os equipamentos operem na faixa de 9 kHz e 300 GHz, dentro das características e limites de potência conforme dispõe a mesma Resolução nº 303/2002, e em conformidade com a Lei nº 11.934/2009, que republica o Regulamento sobre Equipamentos de radiocomunicação e radiação restrita,

CONSIDERANDO que a implantação deste empreendimento é de interesse social e corresponde a uma gama de serviços que são potenciais empregadores de mão de obra local;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, para **Funcionamento de Torre de Sinal de Telefonia Móvel – Estação Rádio Base – BAXIQ01**, Serviço de Telefonia Móvel, concedida à empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.432.544/0081-21, sediada na Rua Altino Serebeto de Barros, nº 348, Pituba, CEP 41830-492, Salvador/BA, a ser executada em imóvel localizado na Rua Mário Torres Rapadura, nº 190, Centro, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir relacionadas:

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;

II - Apresentar à SAMAP, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, relatório com a avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições de níveis de densidade de potência. O referido Laudo deverá estar acompanhado da competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração de equipamento;

III – Atender as normas técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT-001/1995, Resolução CEPRAM nº 1.150/1995 e NBR 10.151/2000);

IV – Efetuar o recolhimento e destinação final adequados de quaisquer resíduos sólidos eliminados pelo empreendimento, ficando terminantemente proibidos a deposição e/ou lançamento deles em locais que possam direta ou indiretamente vir a afetar a saúde da população em geral, ou comprometer a qualidade do solo, das águas superficiais ou subterrâneas ou causarem impactos paisagísticos e danos ao meio biótico;

V – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção;

VI - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 20 (vinte) dias;

VII – Informar imediatamente à SAMAP quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

VIII – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme estabelecido na NR-6, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

IX - Implantar programa de educação ambiental, devendo ser enviados à SAMAP relatórios de acompanhamento técnico das atividades, acompanhados de material de divulgação e registros fotográficos;

Parágrafo único. Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da competente Secretaria se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

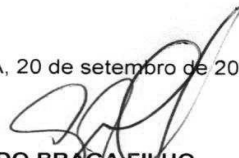
Art. 3º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, deve ser mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca.

Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 20 de setembro de 2022


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Diretor da SAMAP

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 444/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 444, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Licença de Alteração (LA), de **Ronaldo Borba Vieira**, sócio-administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.064.155-34, residente na Rua das Bromélias, nº 103, Cond. Alphaville, CEP 41483-050, Salvador/BA, para **JRI Empreendimentos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.454.914/0001-96, sediada na Rodovia BA 160, Km 09, Zona Rural, Xique-Xique/BA, relativa ao empreendimento **LOTEAMENTO RURAL RECANTO DOS PÁSSAROS**, situado no mesmo endereço, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **045/2022/SAMAP/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que, com base no Decreto Municipal nº 399/2022, a Licença Simplificada encontra-se em vigor;

CONSIDERANDO que a Licença de Alteração é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a manutenção do licenciamento ulterior na mesma modalidade e processo, porém com nova natureza jurídica, conforme redação do Art. 42, inciso IV, da Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Alteração, de **Ronaldo Borba Vieira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.064.155-34, residente na Rua das Bromélias, nº 103, Cond. Alphaville, CEP 41483-050, Salvador/BA, para **JRI Empreendimentos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.454.914/0001-96, sediada na Rodovia BA 160, Km 09, Zona Rural, Xique-Xique/BA, relativa ao empreendimento LOTEAMENTO RURAL RECANTO DOS PÁSSAROS, situado no mesmo endereço da Rodovia BA 160, Km 09, nesta cidade, com área total de 175,1164 ha, sendo uma área de 139,389 ha para supressão vegetal, destinada à Implantação de 234 lotes de chácaras, medindo de 0,5 a 0,8 ha cada; Área de 35,7364 ha de Reserva legal, conforme coordenadas geográficas: = LAT= -10°54'30.36" S LON= -42°42'58.96" O, que, em cumprimento à legislação vigente, deve atender a todas as condicionantes fixadas, ratificadas a seguir:

I – Quaisquer eventuais alterações no projeto executivo no empreendimento devem ser previamente comunicadas à SAMAP;

II – A cessionária de reforçar as ações mitigadoras dos impactos ambientais gerados pelo empreendimento;

III – O empreendimento deverá cumprir todas as obrigações descritas como condicionantes na Licença Simplificada concedida através do **Decreto Municipal nº 399/2022 (Licença Simplificada)**, Processo Administrativo 020/SAMAP/LS.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará a sua revogação, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo das demais aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecem os Artigos 115 e 144 da Lei Federal nº 10.431/2006 e regulamento da Portaria nº 253/2006 do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes aqui elencadas, deverão estar sempre disponíveis à fiscalização do Poder Público Municipal, em especial à SAMAP, e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

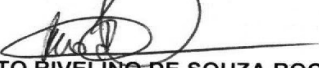
Art. 5º - Está Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que alcance todos os seus efeitos legais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 22 de setembro de 2022


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Diretor da SAMAP

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 05/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2022

Dispõe sobre a convocação de Audiência Pública para discussão e apreciação do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do 2º quadrimestre de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe conferem o §4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, **CONVOCA**:

Art. 1º Fica convocada Audiência Pública para discussão e apreciação do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do 2º quadrimestre de 2022, a ser realizada no dia 30 (trinta) de Setembro de 2022, no Plenário Vereador João Pinheiro Bastos, da Câmara Municipal de Xique-Xique, a partir das 10:00(dez) horas da manhã, situado à Praça Francolino José dos Santos, s/nº, Bairro São Francisco.

Art. 2º - Essa Audiência Pública, deverá contar com a participação da sociedade organizada do Município de Xique-Xique, destinado a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2022.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de Setembro de 2022.

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital
por REINALDO TEIXEIRA
BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2022.09.26 11:57:52
-03'00'

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito

PORTARIA (Nº 252/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 252, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Indefere Licença-Prêmio à servidora pública Maria da Conceição de Jesus Bispo, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, em conformidade com o inciso II do Art. 139 da Lei Municipal nº 493/1997, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica, bem como a Lei nº 493/1997, e de acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir *Licença-Prêmio* à servidora pública Maria da Conceição de Jesus Bispo, RG nº 08.767.355-02-SSP/BA, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, em conformidade com o inciso II do Art. 139 da Lei Municipal nº 493/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2022.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 253/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 253, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Indefere Licença-Prêmio à servidora pública Neilza Silva Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, em conformidade com o inciso II do Art. 139 da Lei Municipal nº 493/1997, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica, bem como a Lei nº 493/1997, e de acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir *Licença-Prêmio* à servidora pública Neilza Silva Sousa Oliveira, RG nº 15.313.547-69-SSP/BA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, em conformidade com o inciso II do Art. 139 da Lei Municipal nº 493/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2022.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 254/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 254, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Indefere Licença-Prêmio à servidora pública Joelia de Jesus Paranhos de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, em conformidade com o inciso II do Art. 139 da Lei Municipal nº 493/1997, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica, bem como a Lei nº 493/1997, e de acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir *Licença-Prêmio* à servidora pública Joelia de Jesus Paranhos de Souza, RG nº 09.354.665-33-SSP/BA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, em conformidade com o inciso II do Art. 139 da Lei Municipal nº 493/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2022.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 162/2021)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 162/2021

Termo de Aditivo nº 1º ao Contrato nº 162/2021, celebrado entre o Município de Xique-Xique – Estado da Bahia e a empresa M.V ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, com sede Rua Silva Jardim Nº 12, Andar 1, Centro, Xique-Xique - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.564.387/0001-68, par fins de Majoração de R\$ 61.336,57 (sessenta e um mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) ao valor original do contrato, conforme Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique - BA, 01 de setembro de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal